

DECRETO Nº 1.471, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.



**"Cria os Grupos Técnicos de Análise e de Fiscalização de Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de médio e baixo impacto no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, e dá outras providências".**

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais e valendo-se das prerrogativas previstas no art. 84, IV, "a", da [Constituição Federal](#), aplicada aos municípios por simetria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e VIII, da Carta Política, que dispõem sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, que em seu art. 1º. dispõe sobre a fixação de normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da [Constituição Federal](#), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar nº 140/2011, que em seu art. 9º. dispõe que são ações administrativas de competência dos municípios, entre outros, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei; e exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município, respectivamente incisos XII e XIII;

CONSIDERANDO que a ordenação e o controle de uso do solo urbano municipal, inserida no rol das competências do Município, deve se dar de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental, nos termos do art. 2º., VI, "g", da Lei Federal nº 10257/2001;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, fixou a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de

âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.443 de 23/10/2024, dispôs sobre as atribuições do Município para proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de médio e baixo impacto, bem como que a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 em seu art.1º. - parágrafo único fixa competência também ao órgão municipal ou consórcio público para o gerenciamento, controle e ações fiscalizatória e sancionatória dos empreendimentos e atividades licenciados por ele.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento aos critérios de estrutura administrativa exigidos pelos incisos I, II e IV do art. 4º. da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, respectivamente, quanto a órgão ambiental capacitado; equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível; e sistema de fiscalização e monitoramento ambiental que garanta o cumprimento das exigências e das condicionantes presentes nas licenças expedidas, imputando, se necessário, as sanções administrativas, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Técnico de Análise e Fiscalização de Licenciamento Ambiental Municipal do Município de Vargem Grande Paulista, com intuito de analisar e emitir parecer técnico conclusivo (PTC) quanto aos processos de licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de médio e baixo impacto, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Análise e Fiscalização de Licenciamento Ambiental Municipal será dividido em dois núcleos:

I - Núcleo de Análise Técnica, composto por servidor integrante da carreira da advocacia pública com atribuição de representação do Município, engenheiro ambiental, engenheiro civil e engenheiro agrônomo, desde que possuam reconhecida certificação para atuação na área de licenciamento ambiental municipal através de curso de capacitação;

II - Núcleo de Fiscalização composto por até agente de fiscalização ambiental, tributária e de obras e posturas municipais, desde que possuam reconhecida certificação para atuação na área de licenciamento ambiental municipal através de curso de capacitação.

§ 1º Nos termos da Deliberação CONSEMA nº 01/2024, findo o *vacatio legis* previsto no parágrafo único do artigo 27 da referida norma, os membros deverão ser, necessariamente, servidores efetivos do município.

§ 2º Os integrantes do Grupo Técnico de Análise e Fiscalização de Licenciamento Ambiental desempenharão suas funções no horário normal de expediente e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por intermédio de Portaria

**Art. 3º** Compete ao Núcleo Técnico de Análise:

I - elaborar e emitir parecer técnico conclusivo (PTC), com indicação de deferimento ou indeferimento, quanto as solicitações de licenciamento ambiental municipal das atividades ou empreendimento de médio e baixo impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

II - elaborar e emitir exame técnico municipal (ETM) quanto as solicitações de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos cuja competência de licenciamento seja de órgãos estaduais e/ou federais;

III - elaborar e emitir relatório técnico de vistoria (RTV) a pedido do Núcleo de Fiscalização e/ou em atendimento de rotina, quanto ao acompanhamento e monitoramento das atividades ou empreendimento de médio e baixo impacto local que foram objeto de licenciamento ambiental municipal;

IV - determinar, conforme a matéria submetida à sua análise, a manifestação de outros departamentos e/ou técnicos da administração municipal ou, ainda, a contratação de profissional habilitado ou empresa de consultoria externa para apoiar e subsidiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo ou exame técnico municipal;

V - manifestar-se quanto aos recursos administrativos contra o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental para subsidiar a análise do órgão responsável pelo seu julgamento.

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Fiscalização:

I - acompanhamento e controle fiscalizatório das atividades ou empreendimento de médio e baixo impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

II - adoção das medidas e ações fiscalizatórias e sancionatórias das atividades ou empreendimento de médio e baixo impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

III - solicitar ao Núcleo de Análise Técnica, com a finalidade de subsidiar as ações fiscalizatórias e sancionatórias de sua competência, a elaboração e emissão de relatório técnico de vistoria (RTV) das atividades ou empreendimento de médio e baixo impacto local sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Manoel da Silva, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉRAMOS  
Prefeito

---

R. na Procuradoria Geral do Município, Em 26 de novembro de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS  
Procurador Geral do Município

[Download do documento](#)